



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O SINDICATO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA CRIAÇÃO DE CANAL CÉLERE E EFICIENTE QUE VIABILIZE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS DECORRENTES DA PRÁTICA DE CRIMES OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Fabiano Dallazen, doravante denominado **MPRS**; e o **SINDICATO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Dom Pedro, n.º 548-A, Centro, em Esteio/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.255.287/0001-26, neste ato representado por sua Presidente Neila Rosane Ribeiro dos Santos, doravante denominada **SINDILEI**,

**CONSIDERANDO** as recomendações internacionais (*Financial Action Task Force - FATF*) do necessário combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ataque patrimonial ao crime organizado;

**CONSIDERANDO** a sempre necessária observação de eficiência e efetividade das medidas de persecução penal;

**CONSIDERANDO** o volume, importância e valor dos bens móveis apreendidos em investigações penais no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a conveniência e, sobretudo, a urgência na deliberação da necessidade de administração dos bens apreendidos e sequestrados;

**CONSIDERANDO** o encargo de prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação de bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apresados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou

4



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria-Geral de Justiça**

---

descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO**, por fim, o art. 144-A do Código de Processo Penal, o art. 61, §1º, da Lei 11.343\2006, o art. 4º, §1º, da Lei 9.613\1998, a Resolução 30 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa à criação de canal célere e eficiente que viabilize alienação antecipada para preservação dos valores de bens decorrentes da prática de crimes, bem como daqueles indisponibilizados/apreendidos em ações de improbidade administrativa, sempre que estes estiverem sujeitos à deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade de sua manutenção, assim como alienação definitiva, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 O MPRS, nas hipóteses de medida judicial para alienação antecipada e definitiva, sugerirá, sempre que possível, o SINDILEI como responsável pelo transporte, guarda e alienação de bens.

2.2 Caberá ao SINDILEI indicar o leiloeiro, que deverá, em 48h da cientificação da medida:

- a) providenciar o transporte, a guarda e a alienação do bem autorizado judicialmente para constrição\alienação;
- b) quando solicitado, acompanhar a autoridade investigante, ou quando autorizado, por si, para transporte, guarda e alienação de bens apreendidos e indisponibilizados em investigações penais/improbidade administrativa;
- c) quando solicitado, proceder à avaliação dos bens recolhidos, além de devolvê-los, quando determinado;

*f*



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria-Geral de Justiça**

---

d) promover as medidas céleres e administrativas necessárias a regular alienação do bem, sempre prestando contas ao Poder Judiciário e ao MPRS quando solicitado;

e) depositar os valores obtidos com alienação nas contas apontadas pelo Poder Judiciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LISTAGEM**

O SINDILEI, anualmente, fornecerá a listagem de seus sindicalizados e parceiros ao Ministério Público mediante o e-mail [juridico@sindileirs.com.br](mailto:juridico@sindileirs.com.br).

**CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS**

Nenhuma despesa será deduzida do produto da arrematação sob qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se comprometem a zelar pela confidencialidade das informações trocadas em razão do caráter sigiloso dos direitos envolvidos e da necessidade de preservar o eficiente enfrentamento criminal e da improbidade administrativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, mediante súmula, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente termo de Cooperação poderá ser modificado ou aditado, exceto quanto ao seu objeto, mediante ajuste entre as partes signatárias, bem como poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria-Geral de Justiça**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a consecução do objeto previsto neste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas anteriormente, mediante conciliação prévia na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Dallazen

\_\_\_\_\_  
Neila Rosane Ribeiro dos Santos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_